

LEI Nº. 1.914/76

REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.905/76

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogado o artigo 4º da lei Municipal nº 1.905/76, de 02 de setembro de 1976, que "AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, / PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INCONFIDÊN CIA".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PRESBITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 26 DE NOVEMBRO DE 1976.



DR. CARLOS PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS


PROJETO DE LEI Nº 65-E-76


REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.905/76

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.905/76, de 02 de setembro de 1976, que "AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INCONFIDÊNCIA".
- ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE NOVEMBRO ' DE 1976.

  
DR. ODILON DO AMARAL BHERING  
Presidente

  
DR. GERALDO LEÃO REZENDE  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 65-E-76

REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. I.905/76

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº. I.905/76, de 02 de setembro de 1976, que "AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA ESCOLA ESTADUAL INCONFIDÊNCIA".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 23 DE SETEMBRO DE 1976.



DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

APROVADO  
22/11/76  
[Signature]

APROVADO  
22/11/76  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º 65/E/76

A Provado em 19 Discussão e Votação.

Votação: unânime Favoráveis, — Nulos

Contrários — Brancos

Em 22 de Novembro de 19 76

\_\_\_\_\_  
Presidente [Signature] Secretário [Signature]

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente [Signature] 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º 65/E/76

A Provado em 29 Discussão e Votação.

Votação: unânime Favoráveis, — Nulos

Contrários — Brancos

Em 23 de Novembro de 19 76

\_\_\_\_\_  
Presidente [Signature] Secretário [Signature]

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente [Signature] 2.º Secretário

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.

Votação: \_\_\_\_\_ Favoráveis, \_\_\_\_\_ Nulos

Contrários \_\_\_\_\_ Brancos

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente \_\_\_\_\_ 2.º Secretário \_\_\_\_\_

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O artigo 30, inciso VIII da Constituição Estadual, Veta o Executivo Estadual a aceitar doação onerosa, sem prévia autorização Legislativa.

A Lei Complementar nº. 6, de setembro de 75, que altera o inciso II, alínea "A", do artigo 99 da Lei Complementar nº. 3, de 28 de dezembro de 72, faculta ao Município doação pura e simples, se o donatário for entidade de direito interno.

Assim sendo, esperamos a aprovação do anexo projeto de lei..

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1976.



DR. CAMILO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Justiça local e jurídica  
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser  
discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 22, 11, 1976

*Justo Pereira*  
*Perley*  
*José Maria Lopes*

APROVADO  
22/11/76  
*Hi*

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE ~~Justiça~~ Redação

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser  
discutido e votada pelo Plenário da Casa, *com a redação original*

SALA DAS SESSÕES, 22, 11, 1976

*Justo Pereira*  
*José Maria Lopes*

APROVADO  
23/11/76  
*Hi*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.905/76

AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INCONFIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 5.040 m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio, prolongamento da rua Miguel Garcia, obedecidos os dispositivos desta lei.
- ART. 2º - Para a aquisição da mencionada área de terreno, fica o Prefeito autorizado a dispor importância de até CR\$ 55.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).
- ART. 3º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a doar a área a que faz menção o art. 1º, e a ser adquirida, ao Estado de Minas Gerais, a fim de que ali seja construído o prédio destinado ao funcionamento da Escola Estadual "Inconfidência".
- ART. 4º - O terreno doado não poderá ser penhorado ou alienado e será revertido ao patrimônio municipal se não concluídas as obras a ele destinadas no prazo de 2 (dois) anos.
- ART. 5º - Para cumprimento desta lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar na dotação:

UNIDADE-02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

3.1.4.0.00 - Encargos Diversos

10 - Indenizações Trabalhistas

e importância de CR\$55.000,00

- ART. 6º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 02 de SETEMBRO DE 1976.



DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal